



MENSAGEM Nº	013	DE 20 DE Oblimbro	2018
		PROTOCOLO	
		CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
Senhor Presidente,		201201 iuro 25 Ele 20 Data 2717	
Selliloi Fresidente,		Horas 14:35	
Cambanas Varaadaras		noras. 1913	
Senhores Vereadores,		3soull.	

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo, alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, criando cargos de provimento em comissão para atender a necessidade da Secretaria Municipal de saúde junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS, com recurso da MAC - Média e Alta Complexidade.

FUNCIONÁRIO

Tal alteração está sendo feita visando a legalização da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24HS junto a Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, bem como, atendendo normas vigentes do Ministério da Saúde e Conselho de Saúde, evitando a aplicação de sanção disciplinar, administrativa e penal por descumprimento da norma vigente.

Cabe ressaltar que a falta dos respectivos cargos, está impossibilitando que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS obtenha o Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, e, por consequência, impossibilita o Município de requerer o custeio estadual para a Unidade no valor de R\$ 113.750,00 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta mil reais).

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, de de la de 2018.

Sessão Ordinária

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

votos à favor

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI; da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES Procurador-Geral do Município Portaria nº 14/281, de 17/12/2018 OAB/MT - 20239/O

Store orease

minos solov



Cam. Mun. B. Garças Fls Ass.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 013 DE 10 DE 10 DE 2018.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 120 Livro: Specific Planta: Financia Planta: Funcionário

"Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde os seguintes cargos comissionados:
 - I DIRETOR GERAL DA UPA DAS-4;
 - II DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UPA DAS-4
 - III DIRETOR TÉCNICO DA UPA DAS-4
 - IV COORDENADOR DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA UPA DAS- 3
 - V RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DO SERVILO DE RADIOLOGIA DA UPA DAS-3
 - VI RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA UPA DAS-3
 - VII RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA DA UPA DAS-3
- Art. 2º O anexo I que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAS

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ GRATIFICAÇÃO
	GABINETE DO PREFEITO	
1	Secretário Chefe de Gabinete	SM
4	Subprefeito	DAS-2
3	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
1	Oficial de Gabinete	DAS-1
1	Secretário da Junta Militar	DAS-1





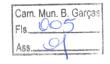
	PROCURADORIA JURÍDICA	
1	Procurador Geral	SM
1	Subprocurador Geral	DAS-4
1	Coord. Defesa Consumidor	DAS-4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral do Departamento de Recursos Humanos	DAS-4
1	Coordenador APLIC	DAS-4
1	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
4	Coordenador Técnico de Informática	DAS-3
1	Coordenador Geral de Frota	DAS-3
1	Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento	DAS-3
1	Coordenador de Cadastro Pessoal	DAS-2
1	Coordenador de Gestão Administrativa	DAS-2
1	Coordenador de Serviços Gerais	DAS-2
1	Coord. de Controle Administrativo	DAS-2
3	Assistente de Compras	DAS-2
1	Assistente de Pregões	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Tecnologia de Informação	DAS-1
1	Diretor de Divisão Administrativa	DAS-1
3	Agente de Correios Distrital	DAS-1
1	Diretor de Divisão Funcional	DAS-1
1	Diretor de Divisão Administrativa	DAS-1
	SECRETARIA DE FINANÇAS	
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador de Setores	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador do Plano Diretor	DAS-4
1	Coordenador GEO-OBRAS	DAS-4
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador de Engenharia	DAS-4
1	Coordenador de Projetos	DAS-4
1	Coordenador de Fiscalização de Obras	DAS-3
1	Assessor Técnico GEO-OBRAS	DAS-3
1	Coordenador de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo	DAS-
1	Coordenador de Planejamento Urbano	DAS-3
1	Coordenador de Construções	DAS-3





1	Coordenador de Zoneamento Urbano	DAS-3
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-3
1	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Habitação	DAS-2
1	Coordenador de Prestação de Contas	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Fiscalização e Postura	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador Executivo de Trânsito	DAS-4
1	Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-4
1	Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração	DAS-3
1	Coordenador de Educação de Trânsito	DAS-3
1	Coordenador Geral de Obras	DAS-3
1	Coordenador Geral de Serviços Públicos	DAS-3
1	Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Obras	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano	DAS-1
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor Especial Educacional	DAS-4
1	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3
4	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
1	Coordenador de Projetos	DAS-2
1	Coordenador de Convênios	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE CULTURA	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coord. de Programas Projetos e Eventos	DAS-2
1	Coordenador de Segmentos Culturais	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Criação Cultural e Artística	DAS-1
	SECRETARIA DE SAÚDE	
1	Secretário de Saúde	SM
1	Coordenador Executivo	DAS-4





1	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
1	Médico Regulador	DAS-4
1	Diretor Geral do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Hospital	DAS-4
1	Auditor do SUS	DAS-4
1	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica - CAF	DAS-4
1	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva	DAS -4
1	Diretor Geral da UPA	DAS -4
1	Diretor Administrativo da UPA	DAS -4
1	Diretor Técnico da UPA	DAS -4
1	Diretor Administrativo CER II	DAS-3
1	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS-3
1	Pedagogo	DAS-3
1	Diretor Administrativo Adjunto de Hospital	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Integral	DAS-3
2	Assistente Jurídico	DAS-3
1	Assistente em Contabilidade	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva	DAS-3
1	Coordenador do Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
2	Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
1	Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem da UPA	DAS-3
1	Responsável Técnico pela Farmácia da UPA	DAS-3
1	Coordenador de Assistência Hospitalar e Urgência	DAS-2
1	Coord. de Odontologia Especializada	DAS-2
1	Coordenador de Laboratório Central	DAS-2
1	Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-2
2	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica - CAF	DAS-2
1	Coordenador de Rede Básica e PSF	DAS-2
1	Coordenador do Centro Regional de Referência Especializado em Saúde	DAS-3
1	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3
1	Coord. de Adm. e Finanças do SUS	DAS-3
1	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação	DAS-2
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-2
1	Coordenador do Departamento de Gestão do SUS	DAS-3
1	Coordenador de Controle Avaliação e auditoria	DAS-2
1	Coordenador de Central de Regulação e TFD	DAS-2
1	Coordenador de Faturamento Hosp. E Ambulatorial	DAS-2
1	Coord. de Planejamento do SUS	DAS-2
1	Coord. de Recursos Humanos do SUS	DAS-2
1	Coordenadoria Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	DAS-2
1	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	DAS-2
1	Coord. do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2
1	Diretor de Vigilância Ambiental	DAS-1





1	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS-1
1	Diretor de Supervisão Geral	DAS-1
1	Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Agricultura	DAS-2
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coorderador de Pecuária	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Qualificação	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Fiscalização	DAS-1
	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1	Secretário.:Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador de Indústria	DAS-2
1	Coordenador de Comércio	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Trabalho e Renda	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Educação e Qualificação Profissional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1	Secretário Municipal	SM
1	Auditor Interno	SM
2	Assessor Técnico em Controladoria	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador do Interior	DAS-3
1	Coordenador de Convênio	DAS-2
1	Coordenador de Orçamento	DAS-2
1	Assessor Especial	DAS-2
2	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Programas e Projetos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Políticas de Apoio e Desenvolvimento	DAS-1
	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador da Comunidade Negra	DAS-2
1	Coordenador da Comunidade Indígena	DAS-2
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	-
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3





1	Coordenador de Imprensa	DAS-2
1	Coord. de Propaganda Mídia e Áudio Visual	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Portais e Internet	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Publicidade Institucional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Cerimonial	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	DAS-2
1	Coordenador de Limpeza Pública	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Revitalização Urbana	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Manutenção e Conservação	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Projetos Especiais	DAS-2
1	Coordenador de Esportes Especializados e Amador	DAS-2
1	Coord. de Técnica de Ações Desportivas	DAS-2
1	Coordenador de Lazer	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Participação, Terceira Idade e Pessoas com	DAS-1
	Deficiências	
1	Diretor de Divisão de Aventura, Natureza e Motor	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Rendimento e Educacional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DA MULHER	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coord. de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	DAS-2
1	Coord. de Apoio a Políticas Públicas para a Mulher	DAS-2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Projetos e Convênios	DAS-2
1	Coord. de Assistência Social	DAS-2
1	Coordenador de Gestão Social	DAS-2
1	Coordenador de Benefício Social	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Proteção Básica ao Idoso	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Proteção Básica à Família	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1



Cam. Mun. B, Garças

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	SECRETARIA DE TURISMO	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Administrador Complexo Águas Quentes	DAS-3
1	Supervisor AVSEC	DAS-3
1	Coordenador de Turismo	DAS-2
4	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
2	Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Qualificação e Treinamento	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística à Eventos	DAS-1
2	Agentes de Proteção da Aviação Civil (APAC) – Operador de Raio X	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística à Eventos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Meio Ambiente	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Educação Ambiental	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização	DAS-1
	SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Pesca	DAS-2
1	Coordenador de Aquicultura	DAS-2

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde sessão Ordinária

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de Oglmbro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

-Votos à favor

8575 1830 Security 1830

and the second s

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI; da Lei Compl. 181, de 29/03/2016

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES Procurador-Geral do Município Portaria nº 14.281, de 17/12/2018 OAB/MT - 20239/O



ESTADO DE MATO GROSSU PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete da Secretária





Memo.: 837/SMS/GAB/BG/2018.

Barra do Garças, 13 de novembro de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Chefe de Gabinete Sr. George Câmara Maia 03 (ग्रिकेट) ^{ट्रां}

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar Vossa Senhoria a elaboração de projeto de Lei para a Criação de Cargos de Provimento em Comissão e posterior nomeação, conforme abaixo relacionados, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hs, com o recurso da MAC -Média e Alta Complexidade.

- ✓ Cargo: Diretor Geral UPA DAS 4: Jailton Pereira de Abreu;
- ✓ Cargo: Diretor Administrativo UPA DAS 4
- ✓ Cargo: Diretor Técnico UPA DAS 4: Wilson Vilela Medeiros Filho;
- ✓ Cargo: Responsável Técnica pelo Serviço de Enfermagem UPA –
- ✓ Cargo: Coordenador do Serviço de Radiologia UPA DAS 3;
- ✓ Cargo: 02 Responsável Técnico do Serviço de Radiologia DAS 4
- ✓ Cargo: Responsável Técnica Farmácia UPA DAS 3: Leila Longhini

Tal solicitação se faz necessária para que se possa legalizar a situação da referida unidade junto a vigilância sanitária do Estado, bem como atender as normas vigentes do Ministério da Saúde e respectivos Conselhos que tratam da matéria, evitando assim que estas unidades sofram qualquer sanção disciplinar, administrativa ou penal por descumprimento de qualquer norma vigente.

Salientamos ainda que estamos impossibilitados de solicitar o custeio estadual no valor de R\$ 113.750,00 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24Hs) por falta do Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Estado.

Sem mais para o momento despeço, colocando-me à disposição para Atenciosamente, quaisquer esclarecimentos.

Clenia Monteiro Silva Ibrahim Secretária Municipal de Saúde

Port. 13.855 de 26.06.2018





Parecer no: 006/2019

Projeto de Lei Complementar nº 013/2018, de 20 de dezembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2018, de 20 de dezembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que:

"... o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo, alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, criando cargos de provimento em comissão para atender a necessidade da Secretaria Municipal de saúde junto a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS, com recurso da MAC - Média e Alta Complexidade.

Tal alteração está sendo feita visando a legalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS junto a Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, bem como, atendendo normas vigentes do Ministério da Saúde e Conselho de Saúde, evitando a aplicação de sanção disciplinar, administrativa e penal por descumprimento da norma vigente.

Cabe ressaltar que a falta dos respectivos cargos, está impossibilitando que a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS obtenha o Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, c, por consequência, impossibilita o Município de requerer o custeio estadual para a Unidade no valor de RS 113.7SO,00 (cento e treze mil, setecentos c cinquenta mil reais)."

03. Já o projeto traz que a Lei Complementar em epigrafe, passa a vigora com as alterações ali descritas, criando os seguintes cargos em comissão.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000 camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br





"I - DIRETOR GERAL DA UPA - DAS-4;

II - OIRETOR ADMINISTRATIVO DA UPA - DAS 4

III - DIRETOR TÉCNICO DA UPA - OAS-4

IV - COORDENADOR DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA UPA - DAS- 3

V - RESPONSÁVEL TÉCNICO PEIO SERVIÇO DO SERVILO DE RADIOLOGIA DA UPA - DAS-3

VI - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA UPA - OAS-3

VII - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA DA UPA - DAS-3"

04. É o relatório.

II - PARECER

O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** − É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"





07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- Da Forma: A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi, cumprindo-nos apenas salientar a necessidade de *quorum* diferenciado para votação, ou seja, só restará aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.
- 10. **Da Legalidade:** *Ab initio*, lembramos que a verificação se o Município está dentro do limite legal e constitucional para a realização de despesas com pessoal (Art. 169 da Constituição Federal), cabe ao próprio Executivo, sob as penas da lei.
 - "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
 - § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 - I Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 - II Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"
- 11. Ainda nesse sentido, a Lei Complementar 101, nos artigos 15, 16 e 17, restringiu a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de





despesa, devendo o gestor tomar precauções de modo a assegurar o equilíbrio financeiro dos gastos públicos, *verbis*:

- Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.
- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser

#





compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

- 12. Portanto, é de responsabilidade do Poder Executivo efetuar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de adequação orçamentária, ambas previstas no art. 16, I e II da LRF.
- 13. Assim mesmo que aprovado o projeto de lei, cabe ao Executivo cumprir as exigências mencionadas, devendo o gestor fazê-lo mediante planilha de cálculos, na forma do disposto pelo §1º do art. 17 da lei complementar 101/2000, sob pena de responsabilidade.

III- CONCLUSÃO

- 14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, <u>não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito</u>.
- 15. Não olvidando que por tratar-se de **Projeto de Lei Complementar necessário para a aprovação o voto da maioria absoluta**, conforme disposto no inciso II, do art. 164 do Regimento Interno.
- 16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de janeiro de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



(I) De mãos dadas com o povo cente atris a

Cam. Mun. B. Garças

COMISSÕES

em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 013/2018 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, de Levereur de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

APROVADO

EM SESSÃO 1 102/2019

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Blouwing (





nojeto de la Complementor	12013 18-	Looler	Excee	where x
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB		×	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	~		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	V-	-	
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	1		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	×		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	×		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	\sim		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT		den	4
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X	Ore 1	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	×		
MURILO VALOES METELLO	PRB	×		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	~ ~		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	~	Maril	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	
	Tprovido Sessão Ordinária
	Do dia 15/02/2019
	votos à favor
	2 de shiro de Souls
	Cilma Balbino de najivo Cilma Balbino de najivo Cilma Balbino de najivo Cilma Balbino de najivo

são Ordinária	the second secon
	TO Me incomments with the
TOWER S	The Commence of the second sec
:	Marie Wall

7.7